383R2190

Nº L 215/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 5. 8. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 2190/83 DO CONSELHO

de 18 de Abril de 1983

que altera o Regulamento (CEE) nº 2870/82 relativo às restrições à exportação de certos produtos siderúrgicos para os Estados Unidos da América

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2870/82 (1), o Conselho fixou restrições à exportação de certos produtos siderúrgicos para os Estados Unidos da América;

Considerando que o Apêndice B do Convénio celebrado com os Estados Unidos da América previa que a lista dos códigos Nimexe abrangidos por este Convénio seria objecto de verificações e alterações ulteriores a acordar pelos peritos de ambas as partes;

Considerando que as verificações realizadas mostraram a necessidade de determinar com mais precisão, em códigos Nimexe, os produtos abrangidos pelo referido Convénio; que, consequentemente, é conveniente alterar o nº 1 do artigo 2º, bem como o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2870/82,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2870/82 é alterado do seguinte modo:

1) O nº 1 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«1. A Comissão calcula os limites máximos comunitários de exportação por categoria de produtos para o período inicial, bem como para os anos 1984 e 1985, aplicando os coeficientes seguintes ao consumo aparente dos Estados Unidos na acepção do artigo 5º do Convénio:

Categoria de produtos	*Coeficientes*
1. Chapas e arcos laminados a quente	6,81 %
2. Chapas laminadas a frio	5,11 %
3. Chapas resistentes	5,36 %
4. Perfis e vigas	9,91 %
6. Barras laminadas a quente	2,38 %
7. Chapas revestidas	3,27 %
8. Folha-de-flandres	2,20 %».

2) O Anexo I é substituído pelo Anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 18 de Abril de 1983.

Pelo Conselho

O Presidente

I. KIECHLE

(1) JO nº L 307 de 1. 11. 1982, p. 3.

ANEXO

«ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS

Designação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 1		
Chapas e arcos laminados a quente		
Aço ao carbono	73.10-49 (1) (7) (34) 73.12-40 (2) (7) (34) 73.12-88 (2) (7) (34) 73.12-89 (2) (7) (34) 73.13-62 (7) (34) (36) (41) 73.63-79 (1) (34) 73.64-79 (2) (34)	607.66-10 607.67-10 607.67-20 607.67-30 607.67-40 607.83-42 608.19-20 608.21-20 608.23-20
Ligas de aço	73.73-89 (4) (5) (6) (34) 73.74-89 (4) (5) (34)	607.81-00 608.38-20 (7) 608.55-20 (7) 608.67-20 (7)
CATEGORIA 2		
Chapas laminadas a frio		
Aço ao carbono	73.10-30 (6) (8) 73.10-49 (6) (8) (31) (34) 73.12-25 (8) (9) 73.12-29 (8) (10) 73.12-40 (8) (31) (34) 73.12-88 (8) (31) (34) 73.12-89 (8) (31) (34) 73.13-62 (8) (31) (34) (36) 73.63-50 (6) (8) 73.63-79 (6) (8) (31) (34) 73.64-50 (8) 73.64-79 (8) (31) (34) 73.73-55 (6) (8) (21)	607.83-20 607.83-50 607.83-55 607.83-60
Ligas de aço	73.73-55 (5) (6) (8) (22) 73.73-59 (4) (5) (6) (8) 73.73-89 (4) (5) (6) (8) (31) (34) 73.74-51 (5) (8) (9) 73.74-52 (5) (8) (9) 73.74-59 (4) (5) (8) 73.74-89 (4) (8) (31) (34)	607.93-20
CATEGORIA 3		
Chapas resistentes		
Aço ao carbono (incluindo chapas chapeadas)	73.10-45 (6) (8) 73.10-49 (6) (35) 73.12-40 (12) (14) (32) 73.12-59 (8) (12) 73.12-61 (12) (14) 73.12-63 (12) (14) 73.12-65 (12) (14)	607.66-15 (17) 607.94-00 608.11-00 608.07-10

Designação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 3 *(cont.)*	73.12-75 (8) 73.12-81 (12) (14) 73.12-85 (12) (14) 73.12-87 (12) (14) 73.12-88 (12) (14) (32) 73.12-89 (12) (14) (42) 73.13-62 (37) 73.63-79 (6) (35) 73.64-75 (8) 73.64-79 (35) 73.73-74 (6) (8) (16) 73.73-83 (6) (16) (33) 73.73-89 (6) (16) (33) 73.74-74 (8) 73.74-83 (16) (33) 73.74-89 (16) (33)	
Ligas de aço	73.73-55 (6) (8) (12) (22) 73.73-59 (4) (6) (12) 73.74-74 (8) (12) (18) 73.74-83 (8) (12) (18) (32) 73.74-89 (12) (14) (18) (32)	607.78-00 (17) 607.91-00 608.14-20
CATEGORIA 4 **Perfis e vigas**		
Aço ao carbono	73.11-20 (19) 73.11-31 (19) 73.11-39 (19) 73.63-10 (19) (20) 73.63-50 (19) (20) 73.73-55 (20) (21)	609.80-05 609.80-15 609.80-35 609.80-41 609.80-45
Ligas de aço	73.73-13 (20) 73.73-14 (20) 73.73-19 (20) 73.73-43 (20) 73.73-49 (20) 73.73-53 (20) 73.73-54 (20) 73.73-55 (20) (22) 73.73-59 (20)	609.82-00
CATEGORIA 6 **Barras laminadas a quente**		
Aço ao carbono	73.10-49 (27) (29) 73.63-79 (27) (29) 73.64-79 (7) (12) (30) (34)	606.83-10 606.83-30 606.83-50
Ligas de aço	73.73-89 (4) (27) (29)	606.97-00
CATEGORIA 7 **Chapas revestidas**		
Aço ao carbono (chapas galvanizadas e outras)	73.10-45 (5) (6) (8) (32) 73.10-49 (5) (6) (8) (32) 73.12-40 (5) (8) (32) 73.12-61 (5) (8) 73.12-63 (5) (8) 73.12-75 (5) (8) (32) 73.12-81 (5) (8) 73.12-85 (5) (8) 73.12-87 (5) (8)	608.07-30 608.13-10 608.13-20 608.13-30 608.13-40 608.13-50

Designação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 7 *(cont.)*	73.12-88 (5) (8) (32) 73.12-89 (5) (8) (32) 73.13-62 (5) (32) (45) 73.63-74 (5) (6) (8) (32) 73.63-79 (5) (6) (8) (32) 73.64-75 (5) (8) (32) 73.64-79 (5) (8) (32)	
Chapas revestidas em ligas de aço e chapas em ferro baço	73.12-65 (5) (8) 73.73-74 (5) (6) (8) (32) 73.73-89 (5) (6) (8) (32) 73.74-74 (5) (8) (32) 73.74-83 (5) (8) (32) 73.74-89 (5) (8) (32)	608.01-00 608.14-40
CATEGORIA 8		
Folha-de-flandres (com exclusão do ferro negro)	73.12-59 (5) (8)	607.96-00 607.97-00 607.99-00

(1) Abrangidos se de secção rectangular. Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, apenas excluídos se de largura inferior ou igual a 8 polegadas ou se não apresentadas em coils.

(2) Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, excluídos apenas se cortados à medida ou se de largura igual ou inferior a 8 polegadas.

(4) Com exclusão do aço para ferramentas, do aço rápido para ferramentas, do aço para ferramentas do tipo especificado na nota 2 (H) (VII) e do aço para lâminas de máquinas para aparar tal como definido no quadro 6, parte 2, subparte B, 2 (H), (V), (VI), (VII) e (VIII) dos quadros da pauta dos Estados Unidos da América.

(5) Abrangidos se de espessura inferior a três dezasseis avos de polegada.

(6) Abrangidos se de secção rectangular.

(7) Incluídos se laminados a quente.

(8) Incluídos se de largura superior a 12 polegadas.

(9) Com exclusão do aço com silício para chapas e bandas magnéticas tal como definido no quadro 6, parte 2, supbarte B, 2 (H) (IX) dos quadros da pauta dos Estados Unidos da América.

(10) Excluídos se de espessura inferior a 0,0142 polegadas e se o ferro negro não corresponder às especificações ASTM A-625 ou A-650.

(12) Abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de poleada.

(14) Abrangidos se laminados a quente e com mais de 8 polegadas de largura ou se laminados a frio e com mais de 12 polegadas de largura.

(16) Abrangidos se chapeados.

(17) Com exclusão dos produtos semi-acabados de espessura de mais de 6 polegadas produzidos por laminagem sobre um trem primário (slabbing).

(18) Excluídos se chapeados.

(19) Incluídos se tiverem uma dimensão de corte máximo de 3 polegadas ou mais.

(20) Incluídos se se tratar de perfis.

(21) Incluídos se contiverem 0,35 % ou menos de chumbo ou de enxofre.

(22) Abrangidos se de teor em chumbo ou em enxofre superior a 0,35 %.

(24) Abrangidos se apresentados em coil e se tiverem 18,8 mm ou menos de diâmetro.

(25) Abrangidos se de secção circular.

(26) Abrangidos se de secção transversal, em forma de segmentos de círculo, de oval de triângulo isósceles, de rectangulo, de hexágono, de octógono ou de quadrilátero com apenas dois lados paralelos e com os outros lados iguais, e de secção maciça. Se de secção rectangular, abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada e de largura igual ou inferior a 8 polegadas.

(27) Abrangidos se de secção transversal em forma de círculo, de segmentos de círculo, de oval, de triângulo isósceles, de rectângulo, de hexágono, de octógono ou de quadrilátero com apenas dois lados paralelos e com os outros dois lados iguais, e de secção maciça. Se de secção rectangular, abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada e de largura igual ou inferior a 8 polegadas. Se de secção circular, abrangidos se o diâmetro for superior a 18,8 milímetros, ou se o diâmetro for igual ou inferior a 18,8 milímetros e não em rolos.

(29) Excluídos se obtidos a frio.

(30) Abrangidos se de largura igual ou inferior a 8 polegadas.

(31) Abrangidos se laminados a frio.

(32) Abrangidos se revestidos (coated or plated) de metal.

(33) Se de espessura inferior a três dezasseis avos de polegada, abrangidos se de largura superior a 12 polegadas, se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada abrangidos, se de largura superior a 12 polegadas para os produtos laminados a frio e superior a 8 polegadas para os produtos laminados a quente.

(34) Excluídos se revestidos, recobertos ou chapeados de metal.

(35) Abrangidos se chapeados, recobertos, ou revestidos doutros metais ou tratado à superfície por qualquer outra forma. Se chapeados e de espessura inferior a três dezasseis avos de polegada, abrangidos se de largura superior a 12 polegadas. Se chapeados, recobertos ou revestidos doutros metais e se de espessura superior a três dezasseis avos de polegada, abrangidos se de largura igual ou superior a 8 polegadas para os produtos não laminados a frio e se de largura igual ou superior a 12 polegadas para os produtos laminados a frio. Se tratados à superfície por qualquer outra forma, abrangidos se não em rolos, se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, de largura igual ou superior a 8 polegadas e laminados a quente.

(36) Abrangidos se esmaltados.

(37) Abrangidos se chapeados. Se revestidos ou cobertos doutros metais, mas não prateados, dourados ou platinados, abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada.

(41) Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, excluídos se cortados ao comprimento.

(43) Excluídos se prateados, dourados ou platinados.